

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEL À EMPRESA BRYAN RAFTER SILVA DE SOUSA, MEDIANTE CLÁUSULA RESOLUTIVA E REVERSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com o aval da Câmara Municipal, o bem imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, o qual limita-se ao Norte com a Rua João Cavalcante Teófilo, com 40,00m. de extensão; ao Leste com o imóvel de propriedade do Município de Pedra Branca, medindo 50,00m. de extensão; ao Sul com a Rua José Rodrigues de Oliveira, com 40,00m. de extensão e ao Oeste com a Rua Oiticica, medindo 50,00m de extensão, totalizando a área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), planta e memorial descritivo anexos, a ser DOADO à empresa **BRYAN RAFTER SILVA DE SOUSA**, empresário individual, inscrito no CNPJ com nº. 36.134.736/0001-18, sediada na Rua João Felix de Sousa, nº 80, Bairro Santa Úrsula – Pedra Branca/CE, com objetivo de instalação e funcionamento de fábrica de máquinas e equipamentos de academia.

Parágrafo Único – o bem imóvel a ser doado possui os seguintes pontos georreferenciados, conforme memorial descritivo e projeto de desmembramento: confins da localidade, após o levantamento planimétrico e planialtimétrico de seus limites, partindo do ponto inicial, do marco 01 (ponto 01), georreferenciado de coordenadas através GPS tipo RTK em UTM em E 419730 e N 9397206.10.

Art. 3º - A doação será a título gratuito, devendo as custas cartorárias respectivas correrem por conta do Donatário.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 4º - A empresa beneficiada ora Donatário deverá adimplir as seguintes condições:

I - Iniciar as atividades comerciais plenas, com contratação de funcionários, observada a legislação celetista, contados de seis meses da lavratura da escritura pública de doação;

II - Funcionar pelo prazo ininterrupto de cinco anos;

III - Não alienar, dar em garantia, utilizar em finalidade diversa, nem qualquer outro tipo de transação comercial envolvendo a área doada;

§1º Fica instituída cláusula resolutiva e consequente reversão da propriedade ao Patrimônio Público Municipal, caso não haja a construção/instalação de fábrica de máquinas e equipamentos de academia na referida área em até 05 (cinco) anos, da data da lavratura da escritura pública de doação.

§2º - O imóvel tratado nesta lei tem por finalidade a instalação e o funcionamento de empreendimento industrial de fabricação de máquinas e equipamentos de academia, devendo ser revertido ao Patrimônio Municipal, por simples decreto do Chefe do Poder Executivo, se a qualquer tempo houver inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas por parte da donatária.

§3º - Em caso de reversão, as despesas respectivas correrão por conta do Doador.

Art. 5º - A doação autorizada nesta lei observará, no que couber, os preceitos determinados na Lei Orgânica do Município e legislação correlata.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 22 de novembro de 2023.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.